



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com diversas Associações de Moradores e Entidades Sociais do Município de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores e Entidades Sociais do Município de Erechim, abaixo discriminadas, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades:

I – Para a Associação Atlética Beneficente dos Bombeiros de Erechim, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Para a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – Para a Associação de Idosos Pela Vida, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – Para a Associação dos Moradores da Linha Fassículo, R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais);

V – Para a Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI – Para a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Capo-erê, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII – Para o Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Haideé Tedesco Reali, R\$ 15.729,00 (quinze mil, setecentos e vinte e nove reais);

VIII – Para a Associação Comunitária, Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IX – Para a Associação de Moradores do Núcleo Funcionários da Cotrel, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

X – Para a Associação do Reassentamento Passo da Conquista, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XI – Para a Associação Esportiva e Recreativa, Cultural Brasil de Jaguaretê, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

XII – Para a Associação de Moradores Nossa Senhora Aparecida, R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais);

XIII – Para a Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza, R\$ 20.000,00 (vinte mil



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

reais);

XIV – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Bela Vista, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XV – Para Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais);

XVI – Para a Associação dos Moradores Unidos pelo Desenvolvimento da Vila Santa Isabel, R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

XVII – Para o CPM da Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVIII – Para o Ypiranga Futebol Clube, R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 584.629,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais) a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio: Órgão/Unidade: 02.01 – Projeto/Atividade: 2.003 – Elemento de Despesa: 4450.42.00.00.00, Encargos Gerais do Município – Órgão/Unidade: 15.01 – Projeto/Atividade: 2.106 – Elementos de Despesa: 3350.41.00.00.00 e 4450.41.00.00.00.

Art. 4.º As Associações e Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS